



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.567, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia (PPLSA), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Bragança.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 28.09.2022, e em conformidade com os autos do Processo n. 041808/2022 – UFPA, procedentes do *Campus* Universitário de Bragança, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia (PPLSA), em nível de Mestrado Acadêmico, de interesse do *Campus* Universitário de Bragança, de acordo com o Anexo (páginas 2 – 21), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 28 de setembro de 2022.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LINGUAGENS E SABERES NA AMAZÔNIA EM NÍVEL DE MESTRADO ACADÊMICO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Linguagens e Saberes na Amazônia (PPLSA), em nível de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do Pará (UFPA) é uma subunidade do *Campus* Universitário de Bragança, com finalidade central de desenvolver a formação continuada e o fomento da prática investigativa de profissionais de nível superior em nível de mestrado acadêmico, tendo como objetivos gerais:

I – oportunizar ao pesquisador em formação acesso a fundamentos que lhe permitam atuar de modo interdisciplinar com as perspectivas teóricas e metodológicas no campo das linguagens e dos saberes que compõem as Amazônias;

II – pesquisar as diferentes formas discursivas, em diversas linguagens e saberes, sobre e na região Amazônica;

III – estudar as várias configurações culturais da/na Amazônia e suas correspondentes condições sociais educacionais e históricas de produção;

IV – compreender as imbricações epistemológicas dos saberes locais e saberes universais originados da tensão entre componentes internacionais, nacionais e regionais, coloniais e decoloniais;

V – propor prática interdisciplinar e estudos críticos para estimular a descentralização de conhecimentos de realidades na/da Amazônia;

VI – fomentar propostas de coparticipação entre academia e grupos sociais no equacionamento de tensões sociais e culturais na Amazônia.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O PPLSA – *Campus* Universitário de Bragança da Universidade Federal do Pará – é a sede em que se desenvolverão as atividades administrativas, didáticas e científicas do Curso.

§ 1º As atividades didáticas e científicas poderão ser ofertadas na sede, bem como em outras unidades da UFPA, desde que sejam garantidas pelas coordenações/direções das Unidades interessadas as condições físicas e orçamentárias para tanto.

§ 2º As atividades didáticas e científicas poderão ser realizadas por meios digitais.

Art. 3º O PPLSA tem como órgão deliberativo o Colegiado do Programa, e como órgão executivo a Coordenação do Programa.

Parágrafo único. As deliberações administrativas e as demais, relativas às atividades didático-científicas do Colegiado, serão presenciais, podendo ocorrer, também, por meios digitais. As deliberações serão registradas em ata que será assinada por todos os participantes, tanto de modo presencial quanto por meios digitais.

Art. 4º O Colegiado do PPLSA é presidido pelo/a Coordenador/a do Programa ou por seus substituto legal.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador/a do Programa, na condição de substituto legal do Coordenador/a, substituí-lo/la em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O Coordenador/a do PPLSA e seu substituto legal serão nomeados pelo Reitor, após consulta do Colegiado do Programa para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez consecutiva.

Art. 6º O Coordenador/a do PPLSA deve representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA na forma do seu Regimento Geral.

Art. 7º O Colegiado do PPLSA, a que se refere o Art. 5º é composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador/a;

II – Vice-Coordenador/a;

III – docentes do Programa;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos;

V – 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculado;

VI – 1 (uma) representação local da Associação Nacional da Pós-Graduação (ANPG/APG).

Parágrafo único. As representações indicadas nos itens V e VI serão eleitas por seus pares, que deverão indicar titular e suplente para um mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzidos por igual tempo.

Art. 8º O Colegiado do Programa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo/a Coordenador/a ou mediante solicitação expressa de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º O Colegiado do Programa delibera pela maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao Coordenador/a do Programa o voto de qualidade.

§ 2º O quórum para que a reunião do Colegiado delibere será de maioria simples (metade mais um). Observado o quórum, as votações se farão por maioria de votos dos presentes na reunião.

§ 3º Caso a reunião não atinja o quórum necessário, o Coordenador/a dará intervalo de 15 (quinze) minutos e recomeçará deliberando-se, então, com o quórum existente.

§ 4º O quórum exigido para a destituição do Coordenador/a e/ou do Vice-Coordenador/a e alterações no presente Regimento será de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

- I – aprovar o plano anual do Programa;
- II – aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador/a do Programa;
- III – aprovar a organização e o programa do exame de seleção;
- IV – fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linhas de pesquisa;
- V – aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI – referendar o resultado para indicação do Coordenador/a e seu substituto legal;
- VII – determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa do programa;
- VIII – homologar o resultado dos processos seletivos para docentes e discentes do Programa;
- IX – indicar e aprovar os membros das Comissões propostas pelo Programa;
- X – avaliar os pedidos de prorrogação de prazo para qualificação e defesa de

dissertação;

XI – deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regimento do Programa;

XII – eleger docente representante do Programa junto aos órgãos deliberativos da UFPA e de outras instituições;

XIII – avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos docentes do Programa, referendando ou não a sua permanência;

XIV – homologar as bancas examinadoras de defesas de dissertação;

XV – homologar o parecer das defesas de dissertação;

XVI – aprovar a distribuição de bolsas de estudo de acordo com as demandas da CAPES e/ou órgãos de fomento.

Art. 10. Compete a/o Coordenador/a do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II – planejar, coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

III – designar a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas;

IV – representar o Colegiado do Programa junto aos órgãos deliberativos da UFPA e junto a outras instituições;

V – submeter ao Colegiado as modificações nos planos de Curso e nos conteúdos programáticos das disciplinas, encaminhando a proposta consequente aos órgãos competentes;

VI – administrar as finanças e fazer a respectiva prestação de contas ao Colegiado;

VII – informar às unidades competentes a alocação de carga horária dos docentes do Programa;

VIII – propor ao Colegiado contratos e convênios com organizações nacionais e internacionais;

IX – adotar, em caso de urgência justificada, decisões *ad referendum* do Colegiado, submetendo seu ato à ratificação no prazo máximo de trinta (30) dias;

X – coordenar a consulta para escolha do Coordenador/a e do Vice-Coordenador/a do Programa, exceto nos casos nos quais concorra a recondução.

Parágrafo único. A consulta deverá ocorrer pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término dos mandatos, e os resultados encaminhados aos Conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da consulta.

Art. 11. A Secretaria do Programa é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo, sendo composta pelo secretário e demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

Parágrafo único. O Secretário deverá ser indicado pelo Coordenador/a do *Campus* Universitário de Bragança e em concordância com a Coordenação do PPLSA.

Art. 12. Compete à Secretaria:

I – manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os documentos, plataformas e arquivos do Programa;

II – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III – secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa de dissertações de mestrado;

IV – exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo/a Coordenador/a do Programa.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

Art. 13. O corpo Docente do PPLSA deverá ser integrado por pesquisadores, portadores do título de Doutor, Livre Docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular e classificados segundo às normas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).

Art. 14. O corpo Docente do PPLSA é composto por Docentes da UFPA e de outras Instituições de Ensino e Pesquisa de acordo com as seguintes designações:

- I – docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de Docentes do Programa;
- II – docentes Colaboradores;
- III – docentes Visitantes.

§ 1º Os pré-requisitos para enquadramento em cada uma dessas categorias são aqueles definidos na Portaria N° 81, de 03 de junho de 2016 e nos requisitos mínimos exigidos nos documentos de área do programa na CAPES.

§ 2º Mediante convênios, podem ser convidados docentes e pesquisadores de outras Instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 15. O docente que deseja ingressar no PPLSA deverá responder a editais que terão critérios definidos de acordo com a legislação da CAPES, de área e desta Resolução.

Art. 16. O docente poderá ser descredenciado do Programa após emissão de parecer elaborado por comissão específica para tratar do assunto e com aprovação do Colegiado.

Parágrafo único. São razões para o descredenciamento do docente:

- I – avaliação negativa de sua produtividade;
- II – avaliação negativa de seu desempenho docente;
- III – posturas éticas que comprometam o andamento das atividades do programa.
- IV – solicitação do próprio docente.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES

Art. 17. São direitos dos Docentes permanentes do PPLSA:

- I – participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;
- II – participar das comissões criadas pelo Colegiado do Programa;
- III – participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regimento;

IV – representar seus pares e se fazer representar junto ao Conselho do *Campus*;

V – propor, ao Colegiado do Programa, projeto de pesquisa e pleitear apoio para a sua execução;

VI – afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas de campo.

Parágrafo único. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPLSA.

Art. 18. São deveres dos Docentes permanentes do PPLSA:

I – participar das atividades acadêmicas e administrativas do PPLSA;

II – orientar os estudos de mestrandos das turmas regulares sob sua regência;

III – orientar, pelo menos, quatro discentes por biênio;

IV – participar das atividades de pesquisas institucionais;

V – apresentar, à comunidade acadêmica, o resultado de suas atividades de pesquisa com o mínimo de quatro publicações no quadriênio, preferencialmente em coautoria com docentes e discentes em periódicos e/ou indexados no Qualis da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), atingindo pontuação mínima exigida por este órgão;

VI – ministrar pelo menos uma disciplina por ano no Programa;

VII – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

TÍTULO IV

DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 19. O currículo do PPLSA está organizado em Disciplinas, Seminários, Tópicos Temáticos e Estágio Docência assim discriminadas:

I – disciplinas obrigatórias gerais do Programa que abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação necessária à construção da pesquisa da dissertação, com carga horária de 60 (sessenta) horas, equivalendo a 04 (quatro) créditos cada uma;

II – disciplinas Optativas que enfocam conteúdos específicos e interdisciplinares relacionados às linhas de pesquisa, com carga horária de 60 (sessenta) horas, equivalendo a 04 (quatro) créditos cada uma;

III – disciplina Tópico Temático que aborda as discussões epistemológicas com recortes temáticos organizados pelos docentes em consonância com a área de concentração do programa, com carga horária de 60 (sessenta) horas, equivalendo a 04 (quatro) créditos cada;

IV – disciplina Seminário de Dissertação direcionada às discussões teórico-metodológicas e aos diálogos com a pesquisa da dissertação relacionados às linhas de pesquisa, com carga horária de 60 (sessenta) horas, equivalendo a 04 (quatro) créditos cada um;

V – estágio Docência, atividade de prática educativa em que o mestrando acompanha o Docente Orientador em Disciplina na Graduação, com carga horária de 60 (sessenta) horas, equivalendo a 04(quatro) créditos cada uma.

Art. 20. Para a obtenção do grau de Mestre em Linguagens e Saberes na Amazônia serão necessários 36 (trinta e seis) créditos, conforme se expõe a seguir:

I – 02 (duas) Disciplinas Obrigatórias Gerais do Programa que integralizam 8 (oito) créditos;

II – 02 (duas) Disciplinas Optativas que integralizam 08 (oito) créditos;

III – 01 (um) Tópico Temático que integraliza 4 (quatro) créditos;

IV – 01 (um) Seminário de Dissertação que integraliza 4 (quatro) créditos;

V – estágio de Docência e/ou publicação (artigos, capítulos de livros, material didático, produção de vídeos). Em caso de artigos será considerado publicações em periódicos *Qualis*, no mínimo B2 que integraliza 4 (quatro) créditos;

VI – exame de Qualificação que integraliza 2 (dois) créditos;

VII – defesa da Dissertação que integraliza 6 (seis) créditos.

Parágrafo único. Poderá ser concedido o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, a título de tópico temático e disciplina optativa, com o aval do Docente orientador e de uma comissão instituída para avaliar cada caso, levando-se em consideração os conteúdos cursados e a carga horária da

disciplina.

Art. 21. As Linhas de Pesquisa são constituídas por Docentes do Programa (permanentes, colaboradores e visitantes).

Art. 22. O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado do PPLSA é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, por solicitação justificada do mestrando e com parecer favorável do orientador, ratificada pelo Colegiado do Programa e de acordo com as recomendações da CAPES.

Art. 23. O prazo para a qualificação deverá acontecer, entre o 13º e 18º mês da entrada do discente no programa, sendo necessário, para tal, que o discente tenha cumprido 24 créditos em atividades curriculares.

Parágrafo único. O atraso eventual na realização do Exame de Qualificação, não implica prorrogação no prazo de defesa da Dissertação.

Art. 24. A oferta de disciplinas do PPLSA obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

TÍTULO V

DO REGIME ACADÊMICO E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 25. A seleção de candidatos ao PPLSA é realizada de acordo com Edital elaborado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26. Serão admitidos à inscrição no Programa de Pós-Graduação profissionais de todas as áreas do conhecimento com nível superior, conforme definido pelo MEC.

Art. 27. São modalidades de admissão para o Programa:

I – a seleção local;

II – a seleção internacional;

III – a seleção via convênio com associação nacional de pós-graduação;

IV – a seleção via convênio estabelecido com entidades públicas ou privadas;

V – a seleção a partir de demandas específicas (ações afirmativas).

Parágrafo único. Os candidatos oriundos de países estrangeiros, não residentes no Brasil, deverão apresentar suas candidaturas a partir de seus países de origem ou residência.

Art. 28. Para cada processo seletivo haverá um Edital próprio aprovado pelo Colegiado; nele constarão as linhas de pesquisa existentes e o candidato deverá indicar uma delas e um possível orientador/a.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 29. A matrícula dos discentes classificados no processo seletivo é feita simultaneamente à inscrição em Disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante atendimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Art. 30. A partir do segundo semestre, a renovação da matrícula será feita mediante a apresentação do relatório semestral de atividades com a validação do/a docente orientador/a e avaliado por uma comissão de acompanhamento acadêmico.

Art. 31. A duração do Curso é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data constante no Edital do processo seletivo respectivo.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida é de 6 (seis) meses, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador e antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período previsto para a finalização do Curso.

§ 2º É permitido o trancamento integral de matrícula no Programa ou trancamento parcial em disciplina(s), apenas uma vez, pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que sejam cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regimento.

§ 3º O trancamento das disciplinas deverá ser feito em até, no máximo, dois dias do início da disciplina, podendo cada disciplina ser trancada uma única vez.

§ 4º O discente será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não se matricular no semestre seguinte.

§ 5º Não poderá solicitar prorrogação de prazo para finalização do curso, o discente que obteve anteriormente trancamento parcial ou integral de matrícula.

Art. 32. A critério do docente da disciplina poderá ser admitida a matrícula do discente na modalidade especial, no PPLSA, desde que:

I – seja discente de outro Programa de Pós-Graduação e desde que o pedido tenha sido feito formalmente no sistema de matrícula;

II – seja portador de diploma de curso superior, reconhecido pelo MEC, sendo-lhe garantido, na condição de participante da disciplina, o direito de receber declaração equivalente a um curso de extensão de 60 horas, sem que isso se constitua vínculo formal com o PPLSA.

Parágrafo único. Só serão aceitas matrículas na modalidade especial nas disciplinas optativas e tópicos temáticos.

Art. 33. Os critérios de aceitação da transferência são de responsabilidade do PPG de destino. A aceitação de discentes de outros Programas de Instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa, desde que haja compatibilidade das disciplinas cursadas no PPG de origem com as do PPLSA, disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato, requisitos avaliados previamente pela comissão de acompanhamento discente, antes da avaliação final do Colegiado do Programa.

Art. 34. Será desligado do PPLSA o discente que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – não apresentar relatório nos termos definidos neste Regimento;

III – for reprovado ou obtiver conceito REGULAR em duas disciplinas ao longo do curso;

IV – ultrapassar o prazo regimental para qualificação ou para defesa de Dissertação;

V – infringir o Regimento Geral da UFPA, o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e este Regimento;

VI – for reprovado por falta em qualquer Disciplina ou atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do Curso, salvo motivo de força maior, apreciado pelo Colegiado e de acordo como Regimento da UFPA;

VII – tiver sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VIII – for reprovado na defesa de Dissertação.

Parágrafo único. O desligamento por quaisquer dos motivos acima citados neste artigo, deverá ser aprovado pelo Conselho do PPLSA.

CAPÍTULO III

DO REINGRESSO

Art. 35. Considera-se reingresso a readmissão do discente ao PPLSA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

I – o Reingresso de discente desligado do PPLSA poderá ser feito uma única vez, por meio de requerimento a ser entregue na secretaria do Programa. O deferimento ficará a critério do Colegiado e avaliado por Comissão de Seleção.

II – o Reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data do desligamento do discente.

III – o tempo máximo para a conclusão do Curso será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de readmissão.

IV – O reingresso de discente desligado do PPLSA poderá ser feito por meio de participação num novo processo seletivo e, nesse caso, o discente poderá solicitar proveitamento de estudos dos componentes curriculares cursados em até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de seu desligamento.

CAPÍTULO IV

DAS BOLSAS

Art. 36. A distribuição das bolsas disponíveis para o Programa será restrita a candidatos provenientes do processo seletivo, obedecendo inicialmente à classificação no referido processo.

Art. 37. As bolsas de estudos provenientes de convênios específicos com instituições nacionais ou internacionais quanto as outorgadas, independentemente, por esses organismos serão regidas por editais próprios.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa poderão ser disponibilizadas bolsas para o discente proveniente de seleção via convênios com associações nacionais de pós-graduação, obedecendo à classificação do processo seletivo proposto por estas.

Art. 38. O discente bolsista terá como atribuições participar tanto das atividades referentes às atividades de seu projeto de pesquisa, quanto das atividades designadas pela coordenação do programa.

Parágrafo único. A avaliação do desempenho dos bolsistas será feita semestralmente por Comissão indicada pelo Colegiado.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 39. Cada candidato ao título de Mestre será acompanhado academicamente por um Docente Orientador do PPLSA.

Art. 40. São atribuições do Orientador:

I – acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;

II – acompanhar a elaboração da Dissertação em todas as suas etapas;

III – promover a integração do discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;

IV – diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho dos Discentes e orientá-lo na busca de soluções;

V – manter o Colegiado informado semestralmente sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando por meio do relatório de acompanhamento discente; bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;

VI – referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do requerimento de matrícula, de acordo com o plano de estudos dele;

VII – comunicar à Coordenação do Programa os problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

VIII – recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 41. Poderá ser aceito, como coorientador, docente não pertencente ao quadro ativo da UFPA, desde que atenda às condições inerentes à função com a aprovação do Orientador e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para a escolha do coorientador deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa do docente, com sua respectiva produção científica.

§ 2º O vínculo de compromisso entre Orientador e/ou coorientador deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado pelas partes e avalizado pelo Coordenador/a do Programa, após apreciação pelo Colegiado do Programa.

Art. 42. A quantidade limite de orientandos por docente orientador/a, no PPLSA, será de até 8 (oito) discentes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

§ 1º O orientador que participa de outros programas de pós-graduação não poderá exceder o limite máximo de 10 (dez) orientandos.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do orientador a pedido do/a orientando/a ou do/a próprio/a orientador/a, por meio de comunicado formal.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 43. O crédito é a unidade de medida do trabalho acadêmico. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 44. A avaliação de desempenho será representada por notas, convertidas em conceitos, atribuídos pelos docentes responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas e no relatório semestral de atividades.

Parágrafo único. A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral da UFPA, de acordo com a seguinte tabela:

Notas	Conceitos
0,0 a 4,9	INS (Insuficiente)
5,0 a 6,9	R (Regular)
7,0 a 8,9	B (Bom)
9,0 a 10,0	E (Excelente)
(Sem aproveitamento)	SA
(Sem frequência)	SF

Art. 45. A avaliação final de cada disciplina deverá ser entregue ao docente em até 30 dias após o término da disciplina. O docente terá um prazo de até 20 dias para lançamento dos conceitos.

Parágrafo único. O discente poderá requerer junto ao docente da disciplina a revisão de avaliação em até 48 horas após o lançamento dos conceitos.

CAPÍTULO VII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 46. Os candidatos ao Mestrado devem apresentar um certificado de proficiência em língua estrangeira, de acordo com o edital e período estabelecido no processo seletivo.

§ 1º Para efeito de comprovação de proficiência em língua estrangeira serão aceitos todos os testes de proficiência institucionalizados por Instituições de Ensino Superior (IES) nacionais bem como certificações internacionais oferecidas por Universidades que promovam seleções desta natureza para ingresso em seus cursos de Pós-Graduação. Essas certificações internacionais mencionadas nesse regimento serão aceitas a partir de pontuação em nível B2 - Nível Intermediário (de acordo com o *Common European Framework of Languages/ Marco Común Europeo de Referencia para las Lenguas – CEFR / MCER*).

§ 2º Serão aceitos como equivalentes o Histórico Escolar de Instituições de Ensino Superior com aprovação na atividade curricular Inglês/Espanhol Instrumental com carga horária mínima de 60 horas e conceito BOM ou Diploma de Graduação em Letras: Língua Inglesa/Língua Espanhola.

Art. 47. Os estudantes não oriundos de países da Língua Portuguesa devem apresentar atestado de Proficiência em Língua Portuguesa no ato da inscrição ao processo seletivo.

Art. 48. Os estudantes oriundos de processos seletivos de demandas específicas (ações afirmativas) serão isentos da apresentação do atestado de proficiência no momento da matrícula. Nesse caso, o discente deverá cumprir, com aproveitamento, a disciplina Inglês Instrumental a ser ofertada pelo PPLSA.

CAPÍTULO VIII

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 49. É o momento de apreciações e apontamentos para a qualificação coletiva do texto de dissertação que deverá ocorrer do 13º do mês (mínimo) ao 18º mês (máximo) a contar

do mês de ingresso do aluno no curso.

§ 1º No exame de Qualificação o/a mestrando/a deverá apresentar o Resumo, a Introdução e duas seções que correspondam a Fundamentação Teórica e Metodológica, sendo recomendado que apresente uma análise parcial dos dados de sua pesquisa.

§ 2º A banca de qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes com o título de Doutor: o/a orientador/a (presidente); um docente do PPLSA e um docente externo ao programa, obrigatoriamente vinculado a um programa de pós-graduação.

§ 3º A banca de qualificação contará com 1 (um) suplente pertencente ao quadro do programa.

§ 4º A banca de qualificação deverá ser aprovada em reunião do Colegiado do Programa.

§ 5º O discente só poderá realizar o exame de qualificação se já tiver cumprido todos os créditos em disciplinas determinados pelo programa.

CAPÍTULO IX

DA DEFESA E DA DISSERTAÇÃO

Art. 50. A Dissertação de Mestrado é um documento que apresenta o resultado de um estudo científico, devendo ser apresentado de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

I – deve ser encaminhada à Secretaria do PPLSA o número de exemplares igual à quantidade de membros da banca, ou diretamente aos avaliadores, com aval do/a docente orientador/a.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento dos exemplares da dissertação à banca deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

Art. 51. A defesa da Dissertação poderá ser apresentada em dois formatos:

I – no formato de dissertação;

II – no formato de artigos agregados.

Parágrafo único. No modo de artigos agregados o documento deverá ter um texto integrador articulando os artigos na temática estudada, sendo que os artigos em número de dois ou mais, deverão estar publicados em revistas especializadas com os extratos superiores

do Qualis CAPES.

Art. 52. A Defesa da Dissertação será feita em sessão pública, perante Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora, composta por, no mínimo, 3 (três) docentes com o título de doutor/a: o/a orientador (presidente); um docente do PPLSA e um docente externo ao programa, obrigatoriamente vinculado a um programa de pós-graduação;

§ 2º A Banca Examinadora da Dissertação contará com 1 (um) suplente pertencente ao quadro do PPLSA;

§ 3º O tempo de defesa será de 20 a 30 minutos, seguida do tempo de arguição da banca.

Art. 53. Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada ou não aprovada.

Art. 54. No prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa, o discente entregará na Secretaria 1 (uma) cópia da dissertação em meio digital (mídia pen drive), com as correções eventualmente sugeridas pela Banca (avalizada pelo/a orientador/a) e com a Ficha Catalográfica, como condição para homologação da defesa pelo Conselho do PPLSA e posteriormente iniciar o processo no sistema de solicitação do Diploma, junto ao setor competente.

Art. 55. Para a homologação da dissertação será necessária documentação comprobatória de submissão ou aceitação de no mínimo um artigo científico, oriundo de dissertação, submetido à revista científica especializada de reconhecida qualificação, cuja cópia deverá ser entregue na Secretaria do Programa com as versões definitivas da Dissertação.

TÍTULO VI

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 56. O corpo discente do PPLSA é composto por mestrandos regularmente matriculados.

Art. 57. São direitos dos Discentes:

I – eleger um representante discente, bem como seu suplente, para compor o colegiado do Programa;

II – eleger, entre seus pares, a comissão discente para atuação participativa nas atividades interdisciplinares do programa, a saber:

a) eventos: colaboração na organização geral dos eventos oficiais do programa;

b) mídias/comunicação: divulgação dos eventos e manutenção das mídias sociais;

c) secretariado: organização documental das atividades da comissão e disposição de informativos para publicação de artigos e participação em eventos externos.

III – colaborar com a realização da semana acadêmica para receber a nova turma e informá-la sobre os projetos do Programa, garantindo, assim, a interação entre os discentes e a coesão das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As comissões discentes serão formadas por meio de votação direta entre os mestrandos devidamente matriculados no programa, ficando a comissão eleita, subordinada às deliberações e/ou aprovações do colegiado. As regras para eleição serão definidas por uma comissão de acompanhamento discente.

IV – contar com oferta de Disciplinas e demais atividades previstas, no número e qualidade que viabilizem as etapas de seu Curso;

V – receber orientação condizente com seu plano de estudo e com a natureza das suas necessidades;

VI – participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VII – ter um representante no Colegiado do Programa;

VIII – ter um representante no Conselho do *Campus*.

Art. 58. São deveres dos discentes:

I – participar de todas as atividades do Programa previstas neste Regimento;

II – ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina em que estiver matriculado;

III – manter a sua publicação científica atualizada, devendo publicar pelo menos um

artigo científico por ano em revista indexada com Qualis CAPES e participar de, pelo menos, um evento científico a fim de divulgar os seus resultados;

IV – a publicação científica de que trata o inciso anterior deverá ser realizada conjuntamente entre orientando e orientador e/ou coorientador e poderá auferir 2 (dois) créditos ao discente, desde que tenha sido publicado a partir de seu ingresso/matricula no programa, sendo a aferição de créditos para publicação não cumulativa.

V – requerer junto à secretaria do programa o cancelamento de sua participação em uma Disciplina, em caso de existir impedimento em cursá-la, em até 02 (dois) dias após o início dela. Após este prazo, caso não compareça às aulas, o discente será considerado reprovado;

VI – cumprir o disposto nas normas regimentais da UFPA.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 59. O discente do PPLSA que tiver cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado constantes neste Regimento faz jus ao título de Mestre em Linguagens e Saberes na Amazônia, consignado em Diploma oficial e expedido pela UFPA após o atendimento de todas as exigências legais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 60. Os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do PPLSA são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa.

Parágrafo único. O PPLSA poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da UFPA e conforme legislação vigente.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 61. O PPLSA realizará avaliação interna de acordo com critérios elaborados pela comissão interna de avaliação em anuência com os critérios estabelecidos pelas instâncias superiores de Pós-graduação da área interdisciplinar.

Art. 62. O PPLSA será objeto de avaliação anual por parte da Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a partir do Relatório elaborado pela Coordenação e Colegiado, em conformidade com instruções expedidas pela PROPESP.

Parágrafo único. O CONSEPE, por meio de sua Câmara de Pesquisa e Pós- Graduação, por solicitação do Coordenador/a ou do Colegiado do Programa, por recomendação da PROPESP ou por deliberação própria, poderá determinar intervenção no PPLSA sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Este Regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do CONSEPE, nos seguintes casos:

I – em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UFPA;

II – por iniciativa do Colegiado do Programa.

Art. 64. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 65. Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Pará (UFPA), sendo válido para as turmas constituídas a partir de 2023.